

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.507-B de 2010 do Senado Federal (PLS Nº 185/2008 na Casa de origem), que acrescenta § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o § 2º, inclui o § 2º-A e revoga o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º, inclui o § 2º-A e revoga o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

.....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, e deverá contemplar o estudo de:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - artes visuais e audiovisuais e *design*;
- IV - patrimônio artístico, arquitetônico e cultural.

§ 2º-A No estudo das artes audiovisuais mencionadas no inciso III do § 2º, será dada preferência à exibição e à análise de filmes nacionais.

.....

§ 6º (Revogado).

....." (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES  
Presidente